



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
O POVO MAIS FELIZ

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 35 - SANTA RITA DE CÁSSIA - ESTADO DA BAHIA - FONE (77) 3625-1313.

LEI Nº 065/2.013.

“Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Santa Rita de Cássia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia – Bahia decreta e ele sanciona a seguinte lei:

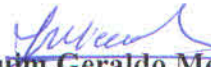
Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de janeiro de 2013, reajuste de 7,4% (sete inteiros e quatro décimos por cento) sobre os vencimentos dos Servidores do Magistério Público do Município de Santa Rita de Cássia, cuja situação funcional acha-se regulada pelo Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Santa Rita de Cássia e pelo Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município de Santa Rita de Cássia em face das disposições da Legislação Federal regente.

Art. 2º - Havendo diferença, em decorrência de aplicação do disposto no artigo anterior (aumento de vencimentos), este valor será pago a título específico de diferença de vencimentos, nominalmente identificada, sendo paga parceladamente nos meses de abril (janeiro), maio (fevereiro) e junho (março) de 2013, em parcelas iguais, devendo ser considerada também para cálculo de vantagens pessoais e se sujeitando os percentuais estabelecidos, na condição de antecipação, para o eventual abatimento na hipótese de revisão geral anual do funcionalismo a que alude a Constituição Federal que de modo algum será cumulativa.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2013 na forma de seu artigo 1º da presente lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 30 de abril de 2013.


Joaquim Geraldo Mendes
Prefeito Municipal

